

Lei nº 134/95

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILOES, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

Faco saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1o. - Fica instituido o Conselho Municipal de DESENVOLVIMENTO AGRICOLA - COMDEA em carater permanente, como orgao deliberativo da Politica de Desenvolvimento Agricola - , no ambito municipal.

Art. 2o. - Sem prejuizo das funcoes do Poder Legislativo, sao atribuicoes do Conselho Municipal de DESENVOLVIMENTO AGRICOLA - COMDEA:

- I - definir as prioridades da politica agricola;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboracao do Plano Municipal de agricultura;
- III - atuar na formulacao de estrategias e no controle da execucao da politica agricola;
- IV - propor criterios para a programacao e para as execucoes financeira e orcamentaria do Fundo Municipal de DESENVOLVIMENTO AGRICOLA, acompanhando a movimentacao e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os servicos de DESENVOLVIMENTO AGRICOLA prestados a populacao pelos orgaos e entidades publicas e privadas;
- VI - definir criterios de qualidade para o funcionamento dos servicos publicos;
- VII - definir criterios para a celebracao de contratos ou convenios entre o Municipio e outros orgaos relativos a DESENVOLVIMENTO AGRICOLA;
- VIII - apreciar previamente os contratos e convenios referidos no inciso anterior;
- IX - estabelecer diretrizes quanto a localizacao e o tipo de unidades prestadoras de servicos de DESENVOLVIMENTO AGRICOLA publicos;
- X - elaborar seu regimento interno;

Francisco Ferreira Sobrinho
Prefeito Municipal
CPF 050.141.313-68

XI - outras atribuicoes estabelecidas em normas complementares.

CAPITULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SECAO I
DA COMPOSICAO

Art. 3o. - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA - COMDEA tera a seguinte composicao:

- I - Um representante do Poder Executivo Municipal;
- II - Um representante do sindicato de trabalhadores rurais;
- III - Um representante da EMATER/RN;
- IV - Um representante da Igreja;
- V - Um representante dos proprietários rurais do município.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A Presidencia do Conselho sera exercida pelo representante do Poder Executivo Municipal;

PARAGRAFO SEGUNDO - A cada titular do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA - COMDEA correspondera um suplente.

Art. 4o. - Os membros efetivos e suplentes do COMDEA serao nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicacao:

§ 1o. - Os representantes do Governo Municipal serao de livre escolha do Prefeito.

Art. 5o. - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA - COMDEA reger-se-a pelas seguintes disposicoes, no que se refere a seus membros:

I - o exercicio da funcao de Conselheiro nao sera remunerado, considerando-se como servico publico relevante;

II - os membros do COMDEA serao substituidos caso falem sem motivo justificado, a 03 (tres) reunioes consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no periodo de 12 (doze) meses;

III - os membros do COMDEA poderao ser substituidos mediante solicitacao, da entidade ou autoridade responsavel, apresentada ao Prefeito Municipal.

SECAO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6o. - O Conselho Municipal de DESENVOLVIMENTO AGRICOLA - COMDEA tera seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o orgao de deliberacao maxima e o plenario.

Francisco Ferreira Sobrinho
IC: 112.679/RN - CPF: 050.141.314
Prefeito Municipal

II - as sessoes plenarias serao realizadas ordinariamente a cada mes e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples dos seus membros;

III - para a realizacao das sessoes sera necessaria a presenca da maioria absoluta dos membros do COMDEA, que deliberara pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do COMDEA tera direito a um unico voto sessao plenaria;

V - as decisoes do COMDEA serao consubstanciadas em resolucoes.

Art. 7o. - A Secretaria Municipal de Agricultura prestara o apoio administrativo necessario ao funcionamento do COMDEA.

Art. 8o. - Para melhor desempenho de suas funcoes o COMDEA podera recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes criterios:

I - consideram-se colaboradores do COMDEA, as instituicoes formadoras de recursos humanos para a DESENVOLVIMENTO AGRICOLA e as entidades representativas de profissionais e usuarios dos servicos de DESENVOLVIMENTO AGRICOLA, sem embargo de sua condicao de membros;

II - poderao ser convidadas pessoas ou instituicoes de notoria especializacao para assessorar o COMDEA em assuntos especificos;

III - poderao ser criadas comissoes internas, constituídas por entidades-membro do COMDEA e outras instituicoes, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas especificos;

Art. 9o. - As sessoes plenarias ordinarias e extraordinarias do COMDEA deverao ter divulgacao ampla e acesso assegurado ao publico.

Paragrafo Unico - As resolucoes do COMDEA, bem como os temas tratados em plenario, reunioes de diretoria e comissoes deverao ser amplamente divulgadas.

Art. 10 - O COMDEA elaborara seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias apos a promulgacao desta Lei.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir credito especial no valor de ate R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) para promover as despesas com a instalacao e funcionamento do COMDEA.

Art. 12 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao revogadas as disposicoes em contrario.

PILOES-RN, em 31 de julho de 1995

Sancionada
2/8 - 01.08.95

Francisco Ferreira Sobrinho
IC: 112.679/RN - CPF: 050.141.314/88
Prefeito Municipal